



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

Estado de São Paulo

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CARTA CONVITE N.º 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 379/2020

MODALIDADE - MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM-SP,

CONTRATADA: PAVENG PAVIMENTAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento administrativo de contrato, que fazem entre si, de um lado, a Prefeitura Municipal de Vargem - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 67.160.507/0001-83, com sede à Rua Geraldino de Oliveira, n.º. 236 - Centro, na cidade de Vargem, estado de São Paulo, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal senhor Silas Marques da Rosa, residente neste Município, denominado simplesmente PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM-SP; e, de outro lado, Paveng Pavimentação Ltda, CNPJ 07.929.464/0001-26, com sede a, Rua Maria Biasotto Piovesana, n.º. 63 - Jardim Piovesana, Itatiba, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", no ato representada por James Marcel Piovesana, Sócio Proprietário, portador da cédula de identidade n.º 26.681.854-7, CPF 253.547.588-07, residente e domiciliada à Maria Biasotto Piovesana, n.º. 63 - Jardim Piovesana, Itatiba, estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado, o que segue:

1. DO CONTRATO

A "CONTRATADA" se obriga a fornecer a Prefeitura Municipal de Vargem - SP, de acordo com ao **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, a solicitação e conforme os termos de sua proposta constante dos autos da licitação Convite n.º 006/2020, cujo objeto é: Contratação de empresa para a locação de máquinas, caminhões e equipamentos em geral, para a constante manutenção da malha viária, vias públicas, limpeza, reparos, e demais serviços pertinentes no Município de Vargem/SP.

2. REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do contrato deverá seguir obrigatoriamente o previsto no Edital, ou seja, regime de execução indireta por menor preço global.

2.2. A "CONTRATADA" deverá iniciar a execução do objeto da licitação em até 05 (cinco) dias contados da assinatura desse contrato.

2.3. Qualquer substituição ou alteração do objeto requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Câmara Municipal.

3. DOS PREÇOS E REAJUSTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

Estado de São Paulo

3.1. Conforme o termo da proposta apresentada obriga-se a "CONTRATADA" a manter o preço ofertado, ou seja, R\$ 167.440,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais).

3.2. Na hipótese de redução ou majoração oficial dos serviços licitados, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a livre critério das partes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente à execução dos serviços objeto da presente licitação será efetuado no prazo de até 15 (dias) dias, após a apresentação da Nota Fiscal no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, juntamente com a comprovação da execução;

4.2. Poderá a Prefeitura Municipal de Vargem - SP, sustar o pagamento ao qual a "CONTRATADA" tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:

a) Ocorrência de quaisquer obrigações da "CONTRATADA" para com terceiros que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de Vargem - SP;

b) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda Municipal, caso em que haverá a compensação de valores;

c) Inadimplência da "CONTRATADA", total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado a critério exclusivo da Municipalidade, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Vargem - SP, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano, dentro do Município de Vargem-SP

6.2. A "CONTRATADA" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

a) 10% (dez por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;

b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a Prefeitura Municipal de Vargem - SP, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

Estado de São Paulo

6.5. Poderá a Prefeitura Municipal de Vargem-SP, deixar de aplicar as multas contratuais, a seu critério, e nos termos do edital.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros com a execução do presente correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: PODER EXECUTIVO

Unidade: 08 - Departamento de Serviços de Estradas de Rodagens Municipais

Função : 02 - Serviços de Estradas de Rodagens

Subfunção: 08.02.26.782.0029.2.026 Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagens

Ficha: 368

Código reduzido: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo, fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2 Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".

8.3. A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação, bem como a sua contratação.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Vargem-SP, no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

1.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

1.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

Estado de São Paulo

1.7. O Edital faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito.

8.8. Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

VARGEM-SP, aos 20 de julho de 2020.

CONTRATANTE:


Silas Marques da Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Paveng Pavimentação Ltda
CNPJ 07.929.464/0001-26


James Marcel Piovesano
CPF 253.547.588-07

TESTEMUNHAS:

1 _____

RG _____

2 _____

RG _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

CONTRATADO: Paveng Pavimentação Ltda

CONTRATO Nº 076/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de máquinas, caminhões e equipamentos em geral, para a constante manutenção da malha viária, vias públicas, limpeza, reparos, e demais serviços pertinentes no Município de Vargem/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL DATA: ITATIBA, 23 DE JULHO DE 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: JAMES MARCEL PIOVESANA

Cargo: ENG.º CIVIL CPF: _____

253547588-07 RG: 26.681.854-7 Data de Nascimento: 23/08/1978

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
Estado de São Paulo

Endereço residencial completo: R. MARIA BRASOTTO PIOVESANA, 63
E-mail institucional: PAVENS@TERRA.COM.BR
E-mail pessoal: JAMESMPT@TERRA.COM.BR
Telefone(s): 11-4487-1706
Assinatura: [Handwritten Signature]
Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE: Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____ Data de Nascimento: _____
_____/_____/_____ Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____ E-mail PESSOAL: _____
Tefone(s): _____ Assinatura: _____
Pela CONTRATADA: Nome: _____
Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

4